

Lei Municipal nº: 864, de 20 de março de 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder remuneração à mãe-social do Lar Social Salvador Rosa, regulamenta dita atividade e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Considera-se mãe social para efeito desta Lei aquela que dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.
- Art. 2º Entende-se por casa-lar a unidade residencial sobre responsabilidade da mãe social que abrigue até 10 (dez) menores.
- § 1º As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.
- § 2º A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casaslares.
- Art. 3º São atribuições da mãe-social:
- I Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;



1

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000 Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

PREE MUN, DE DITAS BARRA



III - Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados:

Parágrafo único - A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for designada.

Art. 4º - À mãe social do Lar Social Salvador Rosa fica assegurado remuneração no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, além de apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 5° - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - A remuneração devida à mãe social será reajustada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se a seleção e treinamentos específicos, a cujo término será verificada sua habilitação, salvo se comprovada experiência no desempenho das atribuições inerentes a tal profissão por um lapso temporal mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

- § 1º O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.
- § 2º O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão 120 (cento e vinte) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 8º São condições para admissão como mãe social:
- I Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II Boa sanidade física e mental:



AMIONOL



- III Curso de primeiro grau ou equivalente;
- IV Boa conduta social;
- V Aprovação em teste psicológico específico;
- VI Ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei, salvo o disposto na parte final do art. 7º.
- Art. 9º Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da casa-lar que ocupa, cabendo ao Município providenciar a imediata substituição.
- Art. 10 A mãe social ficará sujeita as seguintes penalidades aplicáveis pelo Município:
- I Advertência;
- III Suspensão;
- Demissão.
- Art. 11 Por menor abandonado, entende-se, para efeito desta Lei, o menor em situação irregular pela morte ou abandono dos pais ou, ainda, pela incapacidade destes.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de março de 2006.

Antônio Carlos Pagruzí Araújo

Prefeito





#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 10 de março de 2006.

Mensagem nº: 005/2006.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Roder Executivo a conceder remuneração à mãe-social do Lar Social Salvador Rosa, bem como, regulamenta dita atividade e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar as atividades da Mãe-social, concedendo-lhe remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, pelo desempenho de sua função.

Assim, Senhores Vereadores, solicitamos que a matéria seja apreciado em caráter de urgência e, conforme solicitação dessa Casa de Leis que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.

Hult en 6 Chack

Ao Exmo. Sr.

ALDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

DD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/R'J.





### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERT BREAK			1	
PROJETO I	DE LEI Nº:	DE	DE	DE 2006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder remuneração à mãe-social do Lar Social Salvador Rosa, regulamenta dita atividade e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se mãe social para efeito desta Lei aquela que dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 2º - Entende-se por casa-lar a unidade residencial sobre responsabilidade da mãe social que abrigue até 10 (dez) menores.

§ 1º - As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.

§ 2º - A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casas-lares.

Art. 3º - São atribuições da mãe-social:

 I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;



.br

1



Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados;

Parágrafo único - A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for designada.

Art. 4º - À mãe social do Lar Social Salvador Rosa fica assegurado remuneração no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, além de apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizandose pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - A remuneração devida à mãe social será reajustada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se a seleção e treinamentos específicos, a cujo término será verificada sua habilitação, salvo se comprovada experiência no desempenho das atribuições inerentes a tal profissão por um lapso temporal mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

§ 1º - O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 2º - O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão 120 (cento e vinte) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.



2



Art. 8º - São condições para admissão como mãe social:





Art. 11 - Por menor abandonado, entende-se, para efeito desta Lei, o menor em situação irregular pela morte ou abandono dos pais ou, ainda, pela incapacidade destes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras,	de	de 2006

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO PREFEITO



